CONTRATO nº 0115/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE CELEBRAM ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E A EMPRESA EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS**, entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago**, portador do CPF nº 005.660.129-87, e de outro lado a empresa , **EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, 147,8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-000., inscrita no CNPJ sob o nº 83.895.250/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Arlete Mendes Ramos, portador do CPF nº 712.475.059 - 87., firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO Nº 0038/2017**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e demais serviços necessários e correlatos para atender à Contratante com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

§ 1º – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§ 2º – São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Presencial nº 0038/2017, seus anexos e quaisquer complementos, o(s) documento(s),

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS/GAB VISTO

APSFS/ROTEC VISTO

proposta, lance(s) e informação(ões) apresentada(s) pela licitante vencedora/CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação.

§3° – Da Execução Do Objeto:

a) O valor das passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais deverá observar o preço efetivamente praticado pela empresa aérea ou de transporte rodoviário na data de sua emissão, observados o itinerário e horário da viagem;

b) Deverá ser garantida a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas de transporte aéreo e terrestre;

c) Quando as companhias aéreas e as de transporte rodoviário forem transportadoras oficiais de eventos, os descontos concedidos deverão ser transferidos para à Contratante;

d) Nos bilhetes de passagens aéreas deverá a Contratada fazer constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR";

e) A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data estabelecida neste instrumento, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº xxxx/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor, Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Valor

I) O valor estimado deste Contrato é de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

II) O valor total estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

Do Preço

I – O valor pago pela Contratante à Contratada por cada bilhete emitido será:

SERVIÇO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	(valor mínimo de desconto admitido)
Serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas	Passagem	100,00%
Serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens rodoviárias	Passagem	8,65%

As licitantes deverão apresentar em suas propostas:

a) Para as passagens aéreas – bilhetes/trechos com valor superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais): Percentual do índice de desconto ofertado sobre o valor da DU (considerando 10% do bilhete) nas compras imediatas via internet, no ato da solicitação da passagem aérea, não inferior a xx% (xx pontos percentuais).

a.1) Haverá a cobrança no valor de R$40,00 (quarenta reais) para compra com valor total inferior a R$400,00 (quatrocentos reais) nas compras imediatas via internet, no ato da solicitação da passagem aérea.

a.2) O valor da DU deve ser calculado a partir do valor total gerado na reserva, considerando a seleção integral, independente do número de bilhetes, trechos, passageiros ou empresas aéreas envolvidas.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB / D VISTO

APSFS/SJ/ASSUL VISTO

b) Para as passagens rodoviárias:
- Percentual do índice de desconto sobre o preço de venda cobrado para os deslocamentos, no ato da solicitação da passagem rodoviária, não inferior a xx% (xx pontos percentuais).

II – Os demais serviços prestados pela Contratada não são considerados transação e, portanto, não serão remunerados.

Das Condições de Pagamento
O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, do Pregão e da Ordem de Serviço), acompanhada da requisição emitida pela Contratante e do bilhete emitido, com identificação do usuário, do número da passagem, valor do bilhete e das taxas e itinerário, devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

(*) A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS – ANEXO II – Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Efetuado em até **vigésimo quinto dia** subseqüente ao encerramento do mês de referência da prestação dos serviços, condicionado ainda ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda;

§ 3º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A (conforme disposto no Art. 9º, § 4º do Decreto 2.762/04).

§ 4º A não apresentação do(s) documento(s) enunciado(s) no parágrafo anterior implica na

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GP VISTO

APSFS VISTO

suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;

§5º Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com os preços e as condições estabelecidos nas respectivas promoções;

§6º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a licitante Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Classificação Funcional Programática 27030.26.122.0900.0002-13957 (Administração e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - APSFS), daS Dotações Orçamentárias: 33.90.33.01 (Passagens para o País), 33.90.33.07 (Passagens Aéreas para o País), 33.90.33.08 (Passagens Aéreas para o Exterior) da Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – **APSFS**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir do **dia 01 de janeiro de 2018**, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Partes

Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constantes no Edital de Pregão Presencial nº xxxx/2017 e neste Contrato;
b) Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à Contratante ou a terceiros;
c) Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações e vantagens que se associem a tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários menos onerosos para a Administração e outros assuntos relacionados ao objeto desta licitação;
d) Capacitar servidores públicos indicados pela Contratante para operacionalização do sistema

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

gerenciamento do processo de aquisição de passagens, sempre que necessário, sem custos adicionais;

e) Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;
f) Repassar exclusivamente à Contratante todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens com tarifas promocionais conseguidos junto às empresas de transporte;
g) Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, desde que solicitados pelos órgãos e entidades em tempo hábil, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;
h) Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;
i) Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;
j) Disponibilizar serviço de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
k) Prestar, nas viagens internacionais do Governador, a título de assessoria, informações relativas à hospedagem e locomoção, sem custos adicionais.
l) Orientar e realizar cotações para a contratação de seguro-viagem, quando se tratar de deslocamento internacional, sem custos adicionais.
m) Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
o) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
p) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;
q) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Pregão e nas demais partes integrantes deste Instrumento;
r) Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.
s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
t) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
u) Não será admitida a inserção de qualquer taxa de serviço (fee, alteração de política de viagem, acordo comercial ou equivalente) por parte da agência contratada, selecionada via sistema, sem a respectiva autorização da Secretaria da Administração, órgão gestor deste Pregão Presencial, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades definidas neste Contrato (Cláusula das Sanções Administrativas);

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS / COMISSÃO VISTO

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

Constituem obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
b) Designar o servidor responsável pela solicitação dos serviços junto à Contratada;
c) Promover os pagamentos dos serviços, comprovadamente realizados pela Contratada, nos prazos estabelecidos no contrato;
d) Observar cronogramas e procedimentos, informados previamente pela Contratada, para a aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas;
e) Solicitar à Contratada o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa de transporte prestadora do serviço;
f) Solicitar à Contratada, em tempo hábil, de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento do bilhete não utilizado;
g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à Contratada providências visando as correções necessárias;
i) Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
j) Aplicar as penalidades para a hipótese de a Contratada não cumprir os compromissos contratuais;
k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I -- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II -- amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 -- Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB. VISTO

APSFS VISTO

de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009 e neste contrato, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso na entrega do(s) produto(s) ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do(s) produto(s), não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0038/2017**, à proposta da **CONTRATADA**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das condições de Habilitação

A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS VISTO

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul/SC, 21 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE
Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago
Presidente

CONTRATADA
Arlete Mendes Ramos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Navarro Inacio Nome: Jaqueline Sozo

Assinatura: Assinatura: Jaqueline Sozo

CPF/MF: 037.343.499-58 CPF/MF: 023.880.139-03

RG: 4.041.217-9 RG: 5.909.632

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0022 / 0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS VISTO